



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1099/2016
Folha nº	06
Matrícula	4436
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



**PARECER Nº 02, DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 1.097/2016, que "institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Gari".**

**AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.097/2016, de autoria do deputado Chico Vigilante, que dispõe sobre a criação do Dia Distrital do Gari, inclusão da data comemorativa no Calendário Oficial do Distrito Federal.

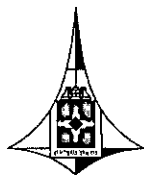
O PL 1.097/2016, em seu art. 1º determina que fica instituído o Dia Distrital do Gari, que será realizado, anualmente, no dia 16 de maio.

O parágrafo único deste artigo dispõe que tal evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Na justificção, o proponente, faz uma farta exposiçõ sobre a atividade do gari e sua importãncia para a sociedade. Ressalta que "os garis combatem, de forma direta, diversas doençãs que se desenvolvem com o acúmulo de resídulos, a exemplo da dengue e suas formas distintas de exteriorizaçõ".

É o relatório.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1097/2016
Folha nº	09
Matrícula:	11436 Rubrica:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, *g*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura

*"I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*g) saneamento básico;"*

A nosso ver, a criação do Dia Distrital do Gari e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal são medidas bastante meritórias e de elevado alcance social. Significa, acima de tudo, valorizar a categoria dos garis no Distrito Federal e sua importância para a nossa sociedade.

Na oportunidade aproveitamos para inserir no Projeto de Lei a instituição de ponto facultativo para a categoria no mesmo dia em que se comemora o dia Distrital do Gari, nos termos do substitutivo apresentado.

Analisando o referido Projeto de Lei, percebemos a importância de estender o alcance da proposição de forma a não só criar um dia para a comemoração da categoria, mas também que nessa data esses trabalhadores estejam de folga em homenagem à relevante função social que desempenham para nossa sociedade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.097/2016, no mérito, no âmbito desta da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, na forma do substitutivo apresentado por esta Relatora.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

  
**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**Relatora**